



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI MUNICIPAL Nº 457/99 DE 15 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA: *Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e com base no Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM de Belém de Maria., órgão consultivo e deliberativo da política de desenvolvimento municipal, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Bem-Estar Social, constituído com representações institucionais da sociedade política, sociedade civil, setores da economia, ao qual compete:

I – Formular políticas de desenvolvimento municipal, bem como analisar e aprovar propostas, programas, projetos e planos a serem implantados no âmbito do Município;

II – Estabelecer uma prática de ações conjuntas evitando os esforços isolados e os projetos que não traduzem benefícios comuns;

III – Contribuir para transformação da cultura político-administrativa, aumentando a prática da negociação, bem como uma melhor transparência e controle da gestão pública;

IV – Promover uma melhor otimização entre a efetiva aplicação dos recursos e os interesses e necessidades das comunidades urbanas e rurais;

V – Atuar na aprovação, controle e acompanhamento dos Planos de Investimento Municipal – PIM.



RECEBIDO EM 16/06/99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 25% da sociedade política - Prefeitura e Câmara de Vereadores;

II - 25% da sociedade civil organizada - sindicatos, grupos empresariais, igrejas e ONGs;

III - 25% das representações comunitárias - cooperativas, associações, grupos de jovens, grupos de mães;

IV - 25% dos conselhos existentes - saúde, educação, meio ambiente, criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As representações institucionais das categorias acima descritas para a composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, serão escolhidas e aprovadas em reuniões internas de cada instituição que se fará representar.

Art. 3º - A participação no Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal será disciplinado pelo seu Regimento Interno elaborado por uma comissão escolhida das representações institucionais que compõe o CDM e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
15 de junho de 1999.

Rolph Eber Casale
ROLPH EBER CASALE
- Prefeito -



RECEBIDO EM 16/06/99
[Handwritten signature]